



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 19, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

1º A nomeação do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral será precedida, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do



Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a forma de provimento dos cargos da Diretoria-Executiva da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, de forma torna-la independente e autônoma em relação à Presidência da República.

A presente Medida Provisória alterou a Lei nº 11.652, de 2008, para permitir que a direção da EBC possa ser de livre nomeação ou exoneração do Presidente da República, sem qualquer requisito, a não ser os interesses políticos momentâneos. Não há mandato eletivo, como atualmente ocorre, e não há nenhum controle por parte do Poder Legislativo ou da sociedade civil.

Na contramão do discurso pregado pelo atual governo e de sua base de sustentação, quando na oposição, que diziam que as empresas públicas deveriam ter maior controle político e social – haja vista os projetos de lei apresentados para dificultar a forma de nomeação dos cargos de direção das empresas como Petrobrás, das agências reguladoras e dos Fundos de Pensão -, o governo Michel Temer apresentou a MP que permite o seu total controle da direção da EBC.

A EBC foi criada para fortalecer o sistema público e permitir maior diversidade e pluralidade na produção de conteúdo cultural e jornalístico. Assim é fundamental a manutenção de sua independência e seu caráter público para o fortalecimento do Sistema Público de Comunicação no Brasil.

A nomeação de diretores de uma empresa de comunicação como a EBC deve ser referendada pelo Senado Federal, como ocorre com as agências reguladoras e autarquias. Isso se faz necessário também em razão da necessidade de democratização e autonomia da comunicação, que exigem das empresas públicas não só maior transparência, como também uma efetiva participação da sociedade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

civil. Por isso, apresentamos a presente emenda com finalidade de garantir mandato eletivo, controle legislativo da nomeação e estabilidade e independência do cargo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA



CD/16779.46140-08